



Condições do Protocolo de Concessão do Bar da Pateira de Óis da Ribeira – 2021

Entre a União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, com sede na Rua João Baptista, nº 95, 3750-755 Travassô, Concelho de Águeda, Distrito de Aveiro, Pessoa Coletiva nº 510840671, representada pelo Presidente da União das Freguesias Sérgio Edgar da Costa Neves como primeiro outorgante

E

Entre Manuel Fernando de Oliveira Ferreira, residente na Rua do Casal, n.º 2 Valongo do Vouga, 3750-802 concelho de Águeda, Distrito de Aveiro, n.º 228644364, representado pelo próprio.

1º – O período de concessão decorre de 1 de junho de 2021 a 31 outubro de 2021.

2º – O bar terá que funcionar todos os dias, durante o período de concessão.

3º – É da responsabilidade do concessionário os prejuízos sofridos em caso de assalto ou atos de vandalismo.

4º – É da responsabilidade do concessionário a devida manutenção do mobiliário e equipamentos cuja propriedade é da UFTOR.

5º – O valor para exploração no período acima referido é de 2.000€.

6º – É da responsabilidade do concessionário qualquer coima que advenha de situações irregulares.

7º – É da responsabilidade do concessionário cumprir as regras emanadas pela DGS.

Responsabilidades do Concessionário:

- Limpeza e conservação do local, desde o coreto até ao parque infantil;
- Despejar cestos do lixo de sexta a domingo do local estipulado na alínea anterior;
- Abertura, fecho e limpeza das casas de banho do parque;





- Assegurar a colocação e reposição de papel higiénico, bem como produtos de limpeza necessários nas casas de banho;
- A promoção de quaisquer eventos requer autorização da UFTOR;
- Todas as licenças na realização de festas ou eventos públicos;
- As contraordenações que surjam no período da concessão;
- Todos os preços e margens de lucro exercidos no bar, serão da competência exclusiva do concessionário, no entanto, deverá procurar exercer os preços praticados nesta zona geográfica;
- Todas as licenças requerem autorização da UFTOR;
- Não é autorizada a venda de produtos alimentares próprios e confeccionados para efeitos de venda em regime de "TAKE-AWAY".

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,





Caderno de Encargos

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1ª

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de serviços com as seguintes características:

Cláusula 2ª

Preço Base

1 - Pela aquisição do objeto do contrato a celebrar, a Junta de Freguesia dispõe-se a receber do fornecedor do serviço o valor de 2000€.

Cláusula 3ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 101º desse mesmo diploma.
- 5 – O leilão de concessão ocorrerá no dia 21 de maio de 2021.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor de 01/06/2021 a 31/10/2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Caução para Garantir o cumprimento o cumprimento das Obrigações

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de **250€ (duzentos e cinquenta euros)**.





2 – A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Cláusula 6ª

Caducidade da Concessão

1 – A concessão do bar caducará nos seguintes casos:

- a) Com o decurso do prazo da concessão estipulado na 4ª;
- b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, da entidade concessionária;
- c) Por acordo das partes;
- d) Por perda do espaço cedido.

2 – Finda a concessão a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

Cláusula 7ª

Rescisão Unilateral pelo Concessionário

1 – O concessionário poderá rescindir o contrato de concessão em qualquer altura, mediante aviso prévio de 30 dias, ficando obrigado a pagar o valor da concessão.

2 – No caso referido em 1, não há lugar à restituição ao concessionário de qualquer quantia por ele paga seja a título de preço da concessão ou rendas.

Cláusula 8ª

Transmissão da Concessão

1 – A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Junta da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo concessionário, em desacordo com o presente preceito.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pela entidade a quem se pretenda transmitir a concessão toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se a quem se pretenda transmitir a concessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e se têm capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

- 1) – O bar terá que funcionar todos os dias, durante o período da concessão.
- 2) – É da responsabilidade do adjudicatário os prejuízos sofridos em casos de assalto ou atos de vandalismo. (Recheio do bar)
- 3) – Multas e outras penalidades decorrentes do funcionamento do bar, são da responsabilidade do concessionário.





Secção I
Obrigações do Concessionário

- Limpeza e conservação do local desde o coreto até ao parque infantil;
- Despejar cestos do lixo de sexta a domingo do local estipulado na alínea anterior;
- Abertura, fecho e limpeza das casas de banho do parque da Pateira;
- Assegurar a colocação e reposição de papel higiénico, bem como produtos de limpeza necessários nas casas de banho;
- A promoção de quaisquer eventos requer autorização da UFTOR;
- Todas as licenças na realização de festas ou eventos públicos;
- As contraordenações que surjam no período da concessão;
- Todos os preços e margens de lucro exercidos no bar, serão da competência exclusiva do concessionário, no entanto, deverá procurar exercer os preços praticados nesta zona geográfica;
- Não é autorizada a venda de produtos de alimentares próprios e confeccionados para efeitos de venda em regime de "TAKEAWAY";
- Pagamento de 50% do valor aquando da assinatura do contrato e restantes 50% (cheque pré-datado) à data de 30 de junho de 2021).

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 9ª
Obrigações principais do Concessionário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de entrega dos serviços identificados na sua proposta;
- Obrigações de garantia dos bens.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,